



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 438 de 18 de JUNHO de 2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Moita Bonita, Sergipe, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, aprovou a lei que, Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Moita Bonita, Sergipe, e dá outras providências e eu **MARCOS ANTONIO COSTA**, Prefeito Municipal, sanciono a referida lei na forma a seguir delineada:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Moita Bonita, Sergipe, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, no forma do Anexo Único.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação do Conselho Municipal de Educação e da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Sergipe e a Lei Orgânica deste Município.

Art. 4º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I.** A erradicação do analfabetismo;
- II.** A universalização do atendimento escolar;
- III.** A superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV.** A melhoria da qualidade da educação;
- V.** A formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. administração@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- VI.** A promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII.** A promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII.** O estabelecimento de metas e aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto – PIB, que assegure atendimento as necessidades de expansão, com o padrão de qualidade e equidade;
- IX.** A valorização dos (as) profissionais da educação;
- X.** A difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI.** O fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Parágrafo Único. O diagnóstico da educação no Município de Moita Bonita, as metas e estratégias que norteiam o Plano Municipal de Educação, encontram-se dispostos no Anexo Único desta lei.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, este último a ser convocado com esta finalidade, acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente, de forma ordinária, e a qualquer tempo, de forma extraordinária, para acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e contará com a participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, educadores e representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A composição do Fórum Municipal de Educação e os mecanismos de eleição dos seus representantes serão normatizados em lei específica.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá cumprir as metas e estratégias previstas no Anexo Único desta Lei, emitindo pareceres, orientações e fazendo as regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. administracao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, deverá providenciar a ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação, não só junto aos docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino, mas a toda população.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas constantes do Plano Municipal de Educação, e que dependam dos demais setores da Administração Pública Municipal, sejam a elas anunciadas, devendo acompanhar a sua efetivação, de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 10. O Município de Moita Bonita incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, a serem propostas e aprovadas durante o decênio de vigência do Plano Municipal de Educação, as dotações orçamentárias e o orçamento necessário para viabilizar a execução das ações, metas e estratégias constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita/Se, em 18 de junho de 2015

Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal